

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE
HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC)
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Proibida a publicação no todo ou em parte; permitida a citação. A citação deve ser textual, com indicação de fonte conforme abaixo.

SOUZA, Henrique Marini E. *Henrique Marini E Souza (depoimento, 2006)*. Rio de Janeiro, CPDOC/SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, 2010.

Esta entrevista foi realizada na vigência do convênio entre CPDOC/FGV e SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. É obrigatório o crédito às instituições mencionadas.

HENRIQUE MARINI E SOUZA
(depoimento, 2006)

Ficha Técnica

tipo de entrevista: temática

entrevistador(es): Maria Celina D'Araújo

levantamento de dados: Maria Celina D'Araújo

pesquisa e elaboração do roteiro: Maria Celina D'Araújo

técnico de gravação: Marco Dreer Buarque

local: Rio de Janeiro - RJ - Brasil

data: 08/11/2006

duração: 1h 10min

Minidisc: 01

páginas: 20

Entrevista realizada no contexto do projeto "200 Anos de Justiça Militar", na vigência com o contrato entre o CPDOC/FGV e o Superior Tribunal Militar - STM, entre dezembro de 2004 e dezembro de 2006. O projeto visa à elaboração dos originais de um livro sobre a história do Superior Tribunal Militar, tendo como objetivo marcar os 200 anos da Justiça Militar no Brasil. A escolha do entrevistado se justificou por ser ex-presidente do Superior Tribunal Militar (STM).

Temas: Assuntos jurídicos, Código penal, Direito, Ditadura, Drogas, Emendas constitucionais, Formação acadêmica, Instituições jurídicas, Instituições militares, Justiça militar, Miguel Reale, Militares, Poder Judiciário, Primeira Guerra Mundial (1914-1918), Superior Tribunal Militar

Sumário

Entrevista: 08.11.2006

Fita 1-A: Nomeação para ministro do Superior Tribunal Militar (STM), em 2002; sobre sua formação em Direito, enquanto ainda era major; explicação sobre o funcionamento das Auditorias Militares; comentário sobre seu trabalho em um Conselho Permanente da Auditoria Militar, no Rio de Janeiro, na década de 1970; sobre a incidência de crimes contra a segurança nacional julgados pela Justiça Militar durante a ditadura militar;¹ sobre delitos de bagatela² e julgamento de crimes envolvendo consumo de drogas e deserção; explicação sobre o delito conhecido como “Operação Tabatinga”;³ considerações sobre o comportamento do Tribunal no julgamento de crimes envolvendo consumo de drogas; casos complexos nos quais atuou como ministro; sobre crimes passionais julgados pelo STM; pouca incidência de crimes envolvendo mulheres; sobre quantidade de funcionários que trabalham na Justiça Militar brasileira; sobre concurso prestado para ocupar o cargo de juiz auditor da Justiça Militar; sobre o surgimento da Defensoria Pública no âmbito da Justiça Militar, na época da 2ª Guerra Mundial; sobre participação da Justiça Militar brasileira na 1ª Guerra Mundial; sobre o fato de a Justiça Militar integrar o Poder Judiciário brasileiro; comentários acerca da recomendação da Organização das Nações Unidas (ONU) de que as Justiças Militares sejam inseridas no Poder Judiciário; breve análise sobre origens da Justiça Militar no mundo; sobre a necessidade de existência de uma Justiça Militar; alusão à Teoria Tridimensional do Direito, elaborada pelo jurista Miguel Reale, para explicar os valores que cercam as funções constitucionais das Forças Armadas brasileiras; considerações sobre a necessidade de celeridade no trabalho da Justiça Militar; impressões sobre a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º 45/2004, que trata da reforma do Poder Judiciário e sobre a atuação do Conselho Nacional de Justiça; breve análise sobre a PEC n.º 29-A/2000, que trata da ampliação da competência da Justiça Militar; sobre a existência do instituto do *habeas corpus* para transgressões disciplinares; comentários sobre a existência da Justiça Militar estadual, para processo e julgamento de crimes cometidos por policiais militares; diferenças de julgamento entre primeira instância (Auditorias Militares) e segunda instância (STM) da Justiça Militar; sobre importância da Justiça Militar e do STM na história do país; sobre competência da Justiça Militar para julgar crimes militares, cometidos por civis ou militares; sobre novas recomendações do Tribunal Penal Internacional acerca de crimes de terrorismo; sobre desconhecimento de magistrados brasileiros acerca do trabalho da Justiça Militar; comparação entre o Código Penal Comum e o Código Penal Militar.

¹ Após a decretação do Ato Institucional n.º 2, em 27 de outubro de 1965, a Justiça Militar passou a julgar os crimes contra a segurança nacional.

² São aqueles que pelo princípio da insignificância ou pelo princípio da relevância penal do fato, se constituiriam em delitos chamados bagatelares ou de bagatela, ou seja, o nível de lesão ao bem jurídico é considerado ínfimo.

³ Delito que se configura quando um militar, ao passar para a reserva, declara que fixará domicílio em outros estados, a fim de ganhar gratificação por conta do deslocamento. A averiguação desse tipo de prática foi batizada de “Operação Tabatinga”, nome de município no Amazonas, para onde se deslocou a maioria dos militares beneficiados. Para maiores informações ver ARRUDA, João Rodrigues. *O uso político das Forças Armadas e outras questões militares*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007, pp. 74-75.

Entrevistado: Henrique Marini e Souza
Local: Rio de Janeiro - RJ
Entrevistadora: Maria Celina Soares D'Araujo
Projeto: 200 Anos de Justiça Militar
Transcrição: Maria Izabel Cruz Bitar
Data da transcrição: 13.11.2006
Conferência de fidelidade: Angela Moreira Domingues da Silva
Data da conferência: 10.06.2010

1ª Entrevista: 08.11.2006

M.D. – Ministro, por favor, como o senhor foi escolhido ministro do Superior Tribunal Militar [STM]? Como foi o processo?

H.S. – Pois não. O processo de escolha dos ministros militares normalmente recai no militar mais antigo da força a que for substituir o ministro que saiu na compulsória, e essa escolha recai, normalmente, no oficial-general do mais alto posto mais antigo em serviço. Então, é dentro desse critério, que é um critério absolutamente impessoal, que fui eu, então, indicado para ser ministro do Superior Tribunal Militar.

M.D. – Mas o senhor fez Direito, não é? O senhor já tinha alguma tendência?

H.S. – A senhora veja o seguinte, seria um exercício de futurologia de longo alcance, não é? Eu não teria essa capacidade, não. Eu resolvi fazer o curso de Direito na época que ainda era major. De forma que... Foi um interesse que me foi despertado por várias razões. Entre outras, por ter pertencido a um Conselho Permanente de Justiça, aqui no Rio de Janeiro, na década de 70, numa época em que, inclusive, nós tínhamos, na Justiça Militar, processos bastante delicados, uma vez que julgávamos os crimes contra a segurança nacional. Então, era uma época bastante agitada na área da Justiça Militar. Mas, enfim, aquele contato com a Justiça me despertou o interesse de, quem sabe, no futuro, poder advogar ou poder exercer alguma outra atividade, não é? É apenas uma coincidência. Tantos outros oficiais fizeram também o curso de Direito, não é? Tenho alguns companheiros de turma que fizeram, e de outras turmas. Enfim, a atividade cultural dentro da área militar, há muito tempo ela vem sendo desenvolvida por militares de diversas antiguidades, até mesmo sargentos. Nós temos sargentos formados em Direito, temos sargentos engenheiros, temos sargentos... E a senhora sabe de uma coisa? Uma curiosidade: eu estava em Santa Maria, certa feita, e o motorista que estava me conduzindo era um cabo, e ele era... à noite, ele lecionava geografia na Universidade Federal de Santa Maria. Então, a senhora vê que era um cabo altamente capacitado, mas que continuava como cabo porque... até pretendendo, um dia, passar para a reserva e continuar, naturalmente, recebendo os proventos a que fez jus por ter se dedicado tantos anos, não é?

M.D. – Ministro, o senhor mencionou que trabalhava na Auditoria, nos anos 70. Em qual Auditoria? A do Rio?

H.S. – Aqui no Rio de Janeiro.

M.D. – E como era? Era uma comissão? Como era o seu trabalho na Auditoria?

H.S. – Não, veja bem, não é bem trabalhar na Auditoria.

M.D. – Porque a Auditoria...

H.S. – Nós temos, no Brasil, doze Circunscrições Judiciárias Militares. Dentro dessas Circunscrições Judiciárias, existem as Auditorias. No Rio, nós já tivemos seis Auditorias. Hoje, temos quatro, não é? E temos duas em São Paulo e três no Rio Grande do Sul. Nas outras todas temos uma, exceto em Brasília, que era previsto ter duas, mas só foi ativada uma até agora. Então, dentro dessas Auditorias, funcionam dois conselhos. O Conselho Permanente, são sorteados oficiais das três forças – porque existe um conselho para cada força. Esses oficiais são sorteados dentre aqueles que servem naquele local. É feito um sorteio a cada três meses. E então, são sorteados para compor o conselho. O Conselho Permanente permanece por [três meses], embora se chame permanente. É permanente porque são substituídas as pessoas e o Conselho prossegue, não é? Então, ele vai se renovando a cada três meses. E o Conselho Especial é um pouco diferente. Por quê? Porque ele é constituído... Todos os dois são por oficiais, e mais o juiz auditor. Mas o Conselho Especial tem uma peculiaridade: os oficiais todos têm que ser mais antigos do que o que vai ser julgado. E também, uma vez constituído, ele só se dissolve quando termina o julgamento do caso para o qual ele foi constituído. Ou seja, nem sempre tem Conselho Especial funcionando, não é?

M.D. – É claro.

H.S. – Tem, em cada força, quando tem alguém para ser julgado, não é? E ele é constituído então, por... pode ser por oficiais-generais, dependendo da patente e da antiguidade de quem vai ser julgado. Mas, no mínimo, por coronéis, e todos mais antigos do que a pessoa...

M.D. – E o senhor pertenceu a esses dois tipos de conselho?

H.S. – Não, eu só pertenci ao Conselho Permanente, até porque eu era capitão na época, não é?

M.D. – E o senhor julgou civis também, ou só militares?

H.S. – Julgávamos civis também.

M.D. – Eram mais civis que militares?

H.S. – Não, não. Civis, até era muito raro, não é? Civis, era muito raro. Lá no nosso Conselho, na minha época, foi julgado o Antônio Carlos Calado. Ele foi até absolvido no nosso conselho. Absolvição essa que foi confirmada no Superior Tribunal Militar, não é? O que tira um pouco essa ideia de que havia perseguições nesse período, não é? O Antônio Carlos Calado foi lá julgado e foi absolvido. Depois, também, em recurso para o Tribunal pelo Ministério Público, ele, também no Tribunal, foi absolvido.

M.D. – Se o senhor comparar a carga de trabalho de uma Auditoria nos anos 70 e hoje, é o quê? É um terço?

H.S. – Ah, não, não dá para fazer esse tipo de comparação.

M.D. – Não?

H.S. – Não dá. Porque, veja bem, não houve uma incidência tão grande, pelo menos que eu saiba, de crimes contra a segurança nacional. Não houve uma carga muito grande, não é? E o trabalho nas Auditorias é um pouco aleatório: às vezes se transgride mais, outras, menos, não é? Em geral, as Auditorias não têm uma grande carga de trabalho. Por quê? Porque os militares transgridem pouco, não é? E também porque muitas coisas que poderiam ser consideradas, por exemplo, delitos de bagatela – que, pelo princípio da insignificância ou pelo princípio da relevância penal do fato, se constituiriam os delitos chamados bagatelares ou de bagatela –, esses, normalmente, eles são punidos na esfera disciplinar, não chegam a constituir, a ir para uma Auditoria. Então, quando vai, é porque realmente é um problema mais sério, não é? Mas eu digo até que acho que hoje a carga é maior, por uma razão, por um problema que assola a nossa sociedade em geral, que é o problema do tóxico, do entorpecente. Então, talvez isso hoje tenha uma carga maior. E um outro aspecto também que naquela época não era tanto assim, é um mal da sociedade, é o problema da deserção, porque a gente tem muito tipo de deserção, não é?

M.D. – Hoje em dia, esses são os delitos mais frequentes: drogas e deserção?

H.S. – É, eu diria que droga tem bastante, deserção também tem bastante. Agora, eu não tenho essa estatística de memória para lhe dizer qual que seria o mais frequente. Tínhamos muitos delitos também, e temos ainda, de estelionato, principalmente quando falece algum militar ou, ainda, quando uma pensionista morre. Normalmente, alguém se apropria daquela pensão, não é? Então, tem esse tipo de delito. Também é muito frequente. Um outro que era muito frequente era o de pessoas que maculavam a sua biografia no final da carreira porque acreditavam que, quando passassem para a reserva, poderiam ganhar uma gratificação a mais dizendo que iriam residir aqui ou ali. Era a chamada Operação Tabatinga, não é?

M.D. – Tabatinga, é isso.

H.S. – Porque numa determinada época, principalmente o pessoal de Marinha, ia todo morar em Tabatinga, não é? Então, criou-se esse termo jocoso, Operação Tabatinga.

M.D. – E no caso das drogas, que é uma novidade, porque... enfim, como o senhor disse, é um problema social, como é que o ministro se comporta hoje? O que ele...? Agora tem a nova lei, não é?

H.S. – É, essa lei não é aplicável na nossa justiça.

M.D. – Não?

H.S. – Como não era a anterior. Não é aplicável na nossa justiça: nem o Tribunal reconhece assim nem o Supremo Tribunal, também não aceita, não é? Ainda ontem eu fazia uma palestra lá em Juiz de Fora a respeito da aplicação do princípio da insignificância na nossa justiça, e eu tive oportunidade de mostrar vários julgados – alguns nossos e outros, do Supremo – não aceitando. Por que não aceitando? Primeiro porque, veja bem, embora este crime, no nosso código e em outros, eles estejam colocados sob a rubrica marginal de “crimes contra a saúde”, eles não são só contra a saúde. É contra a saúde de quem está consumindo, mas é contra o bem-estar de todo mundo, não é? Então, a figura que se faz é sempre aquela de alguém que usa a droga e que está com um armamento muito potente na mão: um fuzil HK, uma arma de repetição de grande capacidade de tiro e também com um calibre considerável, que pode atingir 1.500 metros de distância com relativa boa precisão. É um perigo, não é, doutora? É um perigo.

M.D. – Mas o STM pode não reconhecer uma lei, não aceitar uma lei?

H.S. – É porque não é o STM que não está reconhecendo. É porque os crimes militares, tal como definidos, eles são... prevalece o que estiver no nosso código, ainda que previsto em outra lei. Por exemplo, tem muitos crimes do nosso código que estão no Código Penal Brasileiro. Mas na aplicação da justiça, da nossa justiça, prevalece o do nosso código. As penas às vezes são diferentes. Um exemplo típico – estamos falando de entorpecentes, não é? –, a nossa pena para entorpecente é muito menor do que no Código Penal Brasileiro, está certo? E o nosso artigo, que é o 290,⁴ ele deixa... E muita gente até combate isso: “Não, deixou muito ao arbítrio do juiz decidir.” Mas é porque ele não difere o traficante do usuário. Talvez mereça ser aperfeiçoado, a senhora está entendendo? Mas, de todo jeito, ele prevalece sobre qualquer outra lei, porque ele é uma lei especial. Então, uma outra lei, ainda que tratando só de drogas, ela não tem a possibilidade de se sobrepôr à nossa lei. E assim também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Tem vários julgados do Supremo – eu até citei um ontem, do ministro Sidney Sanches...

Participante – Moreira Alves.

H.S. – Não, do Moreira Alves. Mas ele citou o Sidney Sanches no voto dele, dizendo que “inúmeros precedentes, antigos e recentes, da Corte são nesse sentido”. Foi um *habeas corpus* que foi impetrado lá exatamente porque na nossa justiça nós estávamos dando aquele tratamento, não é? E eles queriam... eles estavam pleiteando uma não condenação, ou o não recebimento de uma denúncia, baseado no princípio da insignificância. E o Supremo não reconhece. O Superior Tribunal de Justiça [STJ], diversamente, ele tem reconhecido, mas não na Justiça Militar. Porque os recursos nossos são para o Supremo. Uma decisão nossa é para o Supremo, e não para o STJ. O STJ tem considerado o princípio da insignificância. Por quê? Porque é... Aplicando uma outra lei. Aplicando a lei específica antidrogas, porque ali prevê, ou dá margem, ou enseja esse tipo de aplicação da lei. Está certo, doutora?

M.D. – Está ótimo. O senhor está no Tribunal desde abril de 2002, não é?

H.S. – De 2002.

M.D. – E, desde que o senhor está lá, qual foi a... Nossa! Já tem mais de quatro anos, não é?

H.S. – Quatro anos e pouco.

M.D. – E qual o caso mais interessante? Quais são, enfim, as causas e os casos mais interessantes com os quais o senhor se depara como juiz, como ministro?

H.S. – Como juiz, é difícil a gente dizer “caso interessante”, não é? Tem casos mais complexos e menos complexos. Tem casos que nos preocupam muito, não é? Tem casos que nos preocupam muito, principalmente quando é um delito contra a vida, um crime contra a vida. E nós também julgamos isso de quando em quando, não é? Então, esses preocupam muito, principalmente quando nós somos o relator ou o revisor, porque significa às vezes prender

⁴ Código Penal Militar, Capítulo III (Dos Crimes contra a Saúde), art. 290. “Receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.”

alguém por quinze ou mais anos. Quinze, vinte anos, trinta anos, não é? O Tribunal aplicou, outro dia, 30 anos para um...

M.D. – É mesmo!?

H.S. – Trinta anos.

M.D. – Por quê?

H.S. – Porque... Foi um crime interessante, ocorrido lá em São Paulo. Chegaram dois indivíduos numa unidade militar, que é militar, mas é muito civil também – era, tanto que esse tipo de atividade passou agora para a Agência Nacional de Aviação Civil –, que era o Serac. O Serac desenvolve uma atividade eminentemente civil, mas também ali tem uma guarda armada.

M.D. – O que era o Serac?

H.S. – Era o Serviço Regional de Aviação Civil. Ele trabalha... Em cada região tem um Serviço Regional de Aviação Civil, que cuida de todos os interesses da aviação civil dentro daquela área, daquele Comando Aéreo Regional, não é? Então, esse Serviço funcionava junto do Aeroporto de Congonhas. E quando foi por volta de dez horas da noite, chegaram dois indivíduos numa moto para entregar uma pizza, e quando o sentinela foi identificá-los, um sacou da arma, rendeu o sentinela, o outro já ficou com a arma do sentinela e os dois já entraram na unidade para pegar o oficial de dia. A primeira intenção deles era, naturalmente, matar o oficial de dia, e a segunda intenção era pegar todo o material bélico da unidade – naturalmente, para vender para o crime organizado, não é? E o que aconteceu? No meio do caminho, eles, que já estavam com dois reféns... um deles se deparou com um sargento. O sargento, quando viu aquela situação, sacou da arma, abriu fogo contra aquele. Não viu o outro, que também atirou no sargento. Esse sargento era muito forte, sabe? Muito forte. Ele levou oito a dez tiros. Não estou certo quantos tiros ele levou. Matou um e o outro ficou ferido. E esse que ficou ferido é que nós julgamos. E achamos que, pela gravidade... Ele já veio condenado...

M.D. – Era um civil?

H.S. – Era um civil. Mas é crime militar, não é?

M.D. – Sim, claro.

H.S. – É crime militar. Então, ele já tinha pego, na primeira instância, 30 anos, e o Tribunal manteve essa condenação de 30 anos. Esse é um caso que a gente julga assim... Nenhum julgamento é tranquilo, nem é mais interessante ou... mas é um julgamento...

M.D. – Sim, interessante eu digo no sentido de serem causas que mobilizam.

H.S. – É um julgamento que a gente faz com mais tranquilidade do que qualquer outro, não é? Porque não tinha dúvida nenhuma quanto à autoria e a materialidade e a gravidade, o dolo intenso, não é? Não tinha nenhuma dúvida quanto a todos esses aspectos que são subjacentes a um crime, não é? Mas às vezes a gente tem dúvidas, não é? Às vezes a gente tem dúvidas.

M.D. – Eu imagino.

H.S. – Um crime passional. Nós estamos para julgar lá, agora, um crime passional. Eu não posso nem falar muito porque eu sou o relator. Mas é crime passional, não é? A senhora vê, a gente sempre tem dúvida. Até que ponto que a gente pode – e alguns pensam em descriminalizar o adultério –, até que ponto? Porque as pessoas, em sua individualidade, no seu ego, o seu foro íntimo, ela reagem diferente a determinadas coisas, não é? Então, isso não entrou ainda. Pode entrar na massa do sangue de quem está no Rio ou está em São Paulo, mas a lei é para o país inteiro, não é? Ela não pode... não é? Então, no Nordeste, por exemplo, o indivíduo não consegue se olhar no espelho se ele for tido lá como o que chamam de cabrão, não é? Ele não consegue fazer a barba. Se ele chegar ali para fazer a barba, não dá. Ele começa a ver uns galhos ali. E ele tem que lavar aquilo com sangue, não é? Então, a senhora veja, é um crime difícil de a gente julgar, porque realmente são crimes mais complexos e que mexem muito com a nossa cabeça na hora de decidir, não é, doutora? A gente tem que ter muita convicção para votar de uma forma ou de outra, não é?

M.D. – Eu imagino. E mulheres? O senhor julgou delitos de mulheres militares?

H.S. – Não. Acho que é muito raro. No Tribunal, eu nunca vi nenhum caso de julgarmos... As mulheres até têm se comportado...

Participante – Como vítimas.

H.S. – Não, mas a vítima não é julgada, não é? Mas, de todo jeito, até agora as mulheres têm se comportado exemplarmente. O que acontece, sabe, doutora, é que realmente o índice de crimes na nossa justiça é pequeno. A nossa justiça também é muito pequena. Ainda ontem eu falava sobre isso. Nós temos, no Brasil inteiro, doze Circunscrições Judiciárias Militares, distribuídas por esse Brasil todo. Nós somos um total de 52 magistrados, contando os ministros, e 637, se não me falha, funcionários. Então, é uma justiça que, para trabalhar no Brasil inteiro, tem 800 e poucas pessoas. Quantas pessoas trabalham só aqui na Fundação Getulio Vargas?

M.D. – É por aí.

H.S. – Ah, deve ser mais. Pelo porte do edifício, talvez seja mais, não é? Então, a senhora veja o seguinte, é uma justiça muito barata. Por que também? Porque os juizes militares que funcionam nas Auditorias não recebem nem um pró-labore para trabalhar ali. Eles são sorteados juizes e aquilo é um algo a mais que ele vai fazer, mas ele...

M.D. – Eles são juizes de uma vara comum e são sorteados para trabalhar na Justiça Militar?

H.S. – Não, não. Eles são oficiais. Eu digo para compor os conselhos...

M.D. – Não, eu estou falando o juiz auditor.

H.S. – Não, o juiz auditor não. O juiz auditor tem uma carreira, não é? Tem uma carreira de juiz auditor, como tem uma carreira do Ministério Público Militar.

M.D. – Mas ele faz concurso para juiz auditor ou ele faz concurso para a Justiça Federal?

H.S. – Não, ele faz concurso para juiz auditor.

M.D. – Juiz auditor da Justiça Militar.

H.S. – Agora, recentemente, tivemos um concurso e foram aprovados dois juízes. Aquele menino que trabalhava com o Bierrenbach,⁵ o Reis, ele foi...

Participante – Não, é promotor.

H.S. – É promotor, não é? Não, os dois que entraram, um era major do Exército e o outro era civil, não é? O outro era civil. Foi um concurso muito seletivo, mais de mil candidatos para duas vagas. E levou mais de um ano, esse concurso, desde a fase em que começaram as primeiras provas até a seleção final. Mas é um concurso que eu diria para a senhora que é muito concorrido, não é? É muito concorrido e pessoas muito preparadas. Como é o do Ministério Público Militar. São carreiras à parte, não é? E nós também, na nossa justiça, nós somos os precursores da Defensoria Pública. A Defensoria Pública surgiu dentro da Justiça Militar. E surgiu principalmente... há muito tempo. Surgiu até quando nós fomos para a Primeira Guerra Mundial, porque tinha que ir defensor, para defender quem fosse julgado lá, não é? Como é que o fulano está lá na Itália e vai ter alguém do Brasil que vai se deslocar para lá? Então, a Defensoria Pública, quando nós nos deslocamos para a guerra e que foi a Auditoria – foram duas Auditorias –, foi a Defensoria Pública junto.

M.D. – Na Primeira Guerra ou na Segunda?

H.S. – Na Segunda Guerra.

M.D. – Ah, o senhor falou a Primeira.

H.S. – Falei a Primeira? Foi ato falho. Na Segunda Guerra Mundial.

M.D. – Mas na Primeira Guerra – mas foi bom o senhor falar isso, porque eu estou com esse problema –, na Primeira Guerra, o Brasil também mandou tropas, não é?

H.S. – Mas a nossa participação na Primeira Guerra foi mais simbólica, não é?

M.D. – Mas foi criado um Conselho Militar também, para acompanhar.

H.S. – Não tenho certeza.

M.D. – É, eu estou com esse problema.

H.S. – Na Primeira Guerra, eu não tenho certeza.

M.D. – Eu estou com esse problema para resolver.

H.S. – Pelo histórico que eu vi, é mais da Segunda Guerra. Se tem, eu não vi registros até agora. Porque, da Segunda Guerra, teve um general que escreveu um livro. Nós temos lá.

M.D. – Eu tenho também.

H.S. – A senhora tem, não é?

⁵ Ministro Dr. Flavio Flores da Cunha Bierrenbach.

M.D. – Tenho.

H.S. – Então. Mas na Primeira Guerra, eu realmente não estou certo.

M.D. – É, tem os relatórios todos das Auditorias, estão lá no arquivo do Exército.

H.S. – Pois não.

M.D. – Está bem documentada, essa participação. Ministro, fala-se muito, desde a Constituinte de 88, discute-se muito a necessidade de se manter uma Justiça Militar autônoma. Qual é a sua impressão?

H.S. – Bom, ela não é tão autônoma, não é, doutora? Ela está dentro do Judiciário.

M.D. – Independente.

H.S. – Mas todas são assim, não é? A Justiça do Trabalho é autônoma, a Justiça Eleitoral é autônoma. Todas são autônomas, não é?

M.D. – E dentro do Judiciário.

H.S. – Essa autonomia, eu não entendi bem... Dentro do Poder Judiciário. E, aliás, nós somos um caso ímpar no mundo. O ministro Bierrenbach até esteve agora participando de um conclave da ONU, em Paris, e uma das recomendações da ONU é que exatamente as Justiças Militares sejam inseridas no Poder Judiciário.

M.D. – É? Recomendação da ONU?

H.S. – Da ONU. É uma das recomendações que foram feitas a todos os participantes. Então, agora até estão os angolanos, uns oficiais de Angola, o presidente do... lá se chama Supremo Tribunal Militar, o procurador-geral da Justiça Militar e mais um outro, um brigadeiro que é também jurista, e eles estão tratando desse assunto lá. Eu até, conversando com eles ontem, eu falei: “Vocês já resolveram se vai ficar dentro do Judiciário ou não?” “Não, nós estamos pensando em ficar.” “A ONU está recomendando que seja dentro do Judiciário.” Então, a senhora veja, criou-se essa celeuma aí em relação à Justiça Militar, não é? A Justiça Militar, eu sempre – e ontem principalmente, porque havia muitos acadêmicos de Direito – eu sempre procuro fazer um...

M.D. – Ontem... De que o senhor participou ontem?

H.S. – Ontem eu participei do V Seminário sobre Direito Penal Militar, feito pela Escola Nacional do Ministério Público, lá em Juiz de Fora, não é? Eu tive o prazer de ser convidado e tratar lá sobre a aplicação do princípio da insignificância na Justiça Militar. Mas eu sempre, principalmente quando tem alunos, e como a Justiça Militar é muito pouco conhecida, eu sempre procuro fazer um histórico, para situar as pessoas, mostrando que desde que se tem notícia de História no mundo, os povos ditos civilizados, na Índia, na Pérsia, na Grécia, na Macedônia, já havia, num passado muito remoto, os livros, os compêndios de História registram nítidas evidências de que essas pessoas, lá naquele passado distante, já tinham a noção do que fossem os delitos militares, que normalmente eram julgados pelos militares. Veja bem. E se a

senhora for também lá na História, o código mais antigo, ou a lei mais antiga de que se tem notícia, que é o Código de Ur-Nammu – o Nammu foi o fundador da terceira dinastia de Ur, na antiga Mesopotâmia – e o código dele, que é a lei mais antiga, como o Código de Hamurabi, que também... datam ambos de cerca de 2.000 anos – o de Ur-Nammu, mais de 2.000 anos, 2.000 cento e poucos anos antes de Cristo, não é? – eles já previam crimes militares, não é? Depois a gente vem aí, a História toda, passa pela Grécia, passa por Roma. Na Grécia, o nosso poeta, o Homero, ele já fala do cerco de Tróia e dos delitos militares ali sendo julgados pelo militar mais antigo presente, ou o mais velho. E essa justiça veio. Passa por Roma, em Roma ela passa por várias etapas – quatro fases, segundo Crisólito de Gusmão; três fases, segundo o Esmeraldino de Barros –, vai progredindo, vem pela Idade Média, passa pela Revolução Francesa, onde ela recebe novos influxos, passa por Portugal, pela Península Ibérica e chega, através de Portugal, até nós, não é? Chega até nós. Então, muita gente pensa que isso... “Ah, não, isso é uma criação dos milicos aí para tratarem corporativistamente dos seus interesses.” É muito equívoco. É muito equivocada essa ideia. E se criou essa mística aqui no Brasil, não é? E houve uma época aí que queriam extinguir não só a nossa como a Justiça do Trabalho, não é? A Justiça do Trabalho então! A nossa, já seria terrível. A Justiça do Trabalho, seria pior ainda, não é? Eu nem sei como é que iam resolver tantos e tão frequentes conflitos que têm na área trabalhista sem uma Justiça do Trabalho. Passando isso para quem? Para a Justiça comum? Estadual ou federal? E como é que ia ser isso, não é? Como é que ia se absorver esses processos que já estão em andamento? Porque são miríades de processos aí, não é? Então, a senhora veja, isso foi... Eu não sei, eu acho que é pura falta de informação, não é, doutora? É pura falta de informação.

M.D. – Porque uma coisa é você ter direitos do trabalho, direitos militares, códigos penais militares. Isso é universal, não é?

H.S. – Sim.

M.D. – O que se discute, vamos dizer, é o desenho institucional que o Brasil dá. Quer dizer, se é necessário, para ter a garantia dos direitos do trabalho, se precisa de uma justiça especial.

H.S. – Ah, precisa, doutora.

M.D. – Para ter a garantia dos direitos...

H.S. – Precisa porque as normas são totalmente diferentes. O público-alvo é totalmente diferente. Ontem, até eu fiz uma comparação. Teve um brilhante professor e jurista que me antecedeu e ele até falou algumas coisas sobre a Justiça Militar, por desconhecimento também. Eu, muito sutilmente, quando comecei a minha apresentação, eu fiz uma comparação – e até me veio na memória aquilo ali de repente, não é? – eu falei: “Olha, doutor, eu vou fazer uma... a respeito de algumas considerações que o senhor fez sobre a Justiça Militar, eu vou fazer uma alusão aqui a *A Ceia dos Cardeais*.”⁶ A senhora conhece, não é? O episódio de *A Ceia dos Cardeais*. É interessante. É um autor brasileiro. Está me faltando o nome dele agora. Ele descreve uma hipotética, eu imagino, ceia dos cardeais. Então, os cardeais estavam ali num ceia, se banquetearam com bastante vinho. Num momento para outro, o vinho ajuda um pouquinho a soltar a língua, começaram algumas confidências, e confidências até de cunho amoroso, e os cardeais foram falando. E o cardeal espanhol estava calado, que era o decano dos cardeais, e num momento, ele se empolgou também e começou a contar um episódio que teria ocorrido

⁶ Júlio Dantas (1876-1962), poeta português.

com ele. E o único que até então não falara era o português. E o português, quando o espanhol começou a falar, ele disse o seguinte: “Ai, Jesus! Como é diferente o amor em Portugal!” Aí, os outros cardeais assustados: “Mas Vossa Eminência também?” Ele: “Também. Também.” “Então – eu falei – é para o senhor ver como é diferente a Justiça Militar. Eu fiz algumas considerações, vou fazer algumas considerações, para o senhor ver que ela tem que existir.” Por essa especialidade, não, doutora? Eu até uso uma imagem que... Eu me apropriei dela, eu já falei ao ministro Bierrenbach. Eu falei: “Olha, eu me apropriei de uma imagem que o senhor já fez aqui, numa apresentação sua, não é, ministro?” Porque sempre ele faz essa apresentação, em muitos lugares, que é: “O princípio da igualdade na Justiça Militar”. E ele, num momento determinado... A senhora tem formação jurídica?

M.D. – Não, não.

H.S. – Não, não é? Bom, mas então, aqui no Brasil nós temos... A expressão maior da filosofia do Direito no Brasil, inegavelmente, é o professor Miguel Reale, o pai.

M.D. – Sim, claro.

H.S. – Já falecido, Miguel Reale. Ele se celebrizou, no Brasil e no exterior, porque ele criou a chamada Teoria Tridimensional do Direito. Então, o que diz esta Teoria Tridimensional? Onde houver um fenômeno jurídico, há sempre um fato que é subjacente. A esse fato, num determinado momento, num determinado tempo social, se atribui um valor. É o elemento axiológico. E ligando, ou unindo, estabelecendo uma relação – eu chamo sempre de uma relação biunívoca – entre o fato e o valor, surge uma regra de conduta, uma norma, uma norma jurídica. Então, fato, valor e norma são os três elementos que compõem a chamada Teoria Tridimensional do Direito, assim, falada muito sucintamente, do professor Miguel Reale. E partindo dessa Teoria Tridimensional, verificando só um aspecto, então, a regras especiais correspondem... a fatos e valores especiais tem que corresponder normas especiais. E aí se faz uma alusão sempre ao fato de que os militares têm por missão constitucional defender a pátria. E o artigo 142 da Constituição⁷ é muito claro, e ele fala lá, “com fundamento na hierarquia e na disciplina”. Ele fala: “As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica...” Então, hierarquia e disciplina são valores essenciais, sem os quais as Forças Armadas se desorganizam e ficam impotentes para o cumprimento das suas missões, está certo? Isso, desde a Roma Antiga. O Império Romano começou a decadência dele quando? Quando a hierarquia e a disciplina começaram a cair, quando os generais começaram a depor os imperadores, não é? Então, foi a derrocada. Então, os militares juram e eles têm essa missão de defender a pátria. E nessa defesa da pátria, se exige deles o sacrifício da própria vida. A vida é, desde a Declaração de Virgínia, de 1776, o *Bill of Rights*, a vida é o maior bem tutelado pelo Direito. Então, o homem ali tem quatro direitos fundamentais: o direito à vida, à liberdade, à resistência e à busca da felicidade. Mas a vida é o maior valor. É o bem maior tutelado pelo Direito em qualquer parte do mundo. As penas mais graves são para quem tira a vida de alguém. Mas o militar, que tem, em algumas circunstâncias, que matar ou morrer, tem um valor mais alto para ele, que é a pátria. Então, o valor pátria se sobrepõe ao valor vida, não é? Então, bastaria esse fato, esse valor, para que a gente tivesse a necessidade de uma justiça especializada. Mas também têm inúmeros outros fatos, inúmeros outros valores. A senhora veja o seguinte, por exemplo, eu vou dar um outro, uma das características da nossa justiça é a

⁷ Constituição do Brasil, Capítulo II (Das Forças Armadas), art. 142: “As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.”

celeridade. Ela tem que ser rápida. Tem que ser rápida por várias razões.

M.D. – Mas toda justiça não tem que ser rápida?

H.S. – Ah, devia. Mas na nossa é mais imprescindível, e eu digo para a senhora por que razão. Primeiro, quem está prestando o serviço militar, ele está por um ano só. Se ele comete um delito, principalmente um delito propriamente militar, ele tem que ser julgado em um ano. Dificilmente a gente consegue isso, a senhora está entendendo? Já para o militar de carreira... Se um civil qualquer estiver sendo julgado por qualquer coisa, ele não perde o emprego dele. O militar está sujeito a perder. À hora que um oficial ou um sargento entra na situação de *sub judice*, ele fica impedido de ser promovido, de ser movimentado, de uma série de coisas. Então, por isso a justiça tem que ser, para ele, mais rápida, a senhora está entendendo? Tem que ser mais efetiva. E se na nossa justiça, que é uma justiça, embora pequena, que procura dar a maior celeridade possível, a gente nem sempre consegue, imagine a senhora que isso vá para a Justiça comum, ainda que fosse a Federal, que está assoberbada de coisas, não é? Ao contrário, a gente até pugna para que algumas coisas venham para a nossa competência. Porque à hora que caem lá, vão para as calendas. Eu vou dar um exemplo prático para a senhora. Era eu chefe-de-gabinete do ministro da Aeronáutica. Um cidadão fez o concurso para ser cadete aviador, foi reprovado no exame de vista, entrou com mandado de segurança e o juiz mandou matriculá-lo. Olha só. Começou a chegar a época dele voar, e a gente tentando que, na Justiça, se conseguisse reverter aquela situação, não é? Chegando a época do cadete voar, o comandante da Escola me telefona: “Marini, como é que eu faço?” “Rapaz, isso é decisão judicial.” “Mas o que eu faço com o cadete?” Bom, eu vou conversar com o juiz. “Doutor, o senhor deu uma liminar... Eu não estou pedindo para o senhor dizer sim nem não, mas para a gente conseguir resolver esse problema, esse impasse, precisava que o senhor julgasse logo isso, que o senhor desse a decisão. Porque se for não, está resolvido o problema, ele tem que sair. Se for sim, nós vamos ter que ir para outra instância para resolver o problema. O senhor decida.” “Mas, brigadeiro, ele pode fazer o curso sem voar.” “Não pode, doutor. Não pode fazer o curso sem voar, doutor. O curso tem voo no primeiro ano, tem voo no segundo ano, tem voo no terceiro ano, e cada voo desse corresponde a uma etapa.” “Não, mas então ele voa sem pilotar.” “Doutor, o senhor está brincando. Como é que eu vou fazer um curso de pilotagem com o fulano voando sem pilotar, doutor? É como o senhor sentar numa faculdade de Direito e assistir uma aula de Direito Constitucional ali. Não é. Ele tem que praticar. Ele aprende fazendo, não é? E o senhor já viu alguém aprender a dirigir carro sentado do lado do motorista? Tem alguém que aprenda?” É difícil a gente imaginar, por muito gênio que a pessoa seja, ele aprender a dirigir um automóvel vendo alguém dirigir. Poxa, não vai, não é? Não vai. E outras coisas também são assim, não é, doutora? Então a senhora veja a dificuldade que se tem. Hoje nós temos uma dificuldade muito grande com concursos: fraudes em concursos, problemas decorrentes de concurso. Tudo vai para a Justiça comum, ou vai para a Justiça Federal às vezes, e o número de mandado de segurança que a gente recebe, de liminar para matricular pessoas que não têm condição. A senhora está entendendo? Então, isso tudo tem que passar para a nossa esfera de competência sim, tem que ser julgado numa justiça especializada, onde as pessoas conheçam do que se trata. Porque ali a pessoa não sabe, não sabe o mal que está causando. Um outro exemplo... Eu não estou alongando muito essa conversa, não?

M.D. – Não, é para isso mesmo que a gente está aqui.

H.S. – É para isso, não é? Então, eu vou lhe dar um outro exemplo. Olha só: uma cidadã fez o concurso para a Aeronáutica para ser eu não me lembro se era psicóloga ou que coisa era, se era pedagoga. E esses concursos têm vagas em determinados lugares. Então, ela se candidatou a

uma vaga em São José dos Campos. Quando ela se apresentou para fazer o concurso, teoricamente ela era solteira, teoricamente ela não tinha nenhum problema. Fez o concurso, passou, foi para São José dos Campos. Passou, fez o cursozinho – tem um curso lá de dois anos...

Participante – De adaptação.

H.S. – Não, esse é só adaptação, seis meses. Não se adaptou a coisa nenhuma, porque chegou em São José dos Campos, a primeira providência dela: deu entrada em documentos, que ela era casada com um sargento que estava servindo em Maceió, que tinha três filhos com ele e queria que o sargento fosse transferido de imediato para São José porque a Constituição protege a família, porque isso, porque aquilo e que ela queria a família dela reunida em São José. A administração, naturalmente, não é assim, a senhora aperta um botão aqui e transfere alguém de um lugar para o outro, não é? Em nenhuma instituição isso é possível, principalmente na nossa, porque a senhora, para tirar um sargento de lá, que exerce uma determinada atividade, tem que arranjar um substituto para ele. E tem época para se fazer isso. Isso movimenta recursos financeiros que a gente não tem de imediato para fazer. Tem o chamado Plano de Movimentação que gente faz anualmente, para planejar tudo isso e obter os recursos com antecedência, não é? Mas o que ela fez? “Não, doutora, a senhora vai aguardar porque isso não é coisa que se resolva assim.” Desapareceu da unidade. Passou a desertora. Quando estavam entrando os documentos dela do processo de deserção, chega um mandado de segurança de um juiz decidindo o quê? Para classificá-la em Maceió, onde não tem lugar para ela naquela especialidade, onde o mais antigo era um suboficial, e eu vou botar uma tenente lá. E a gente tem que cumprir. A senhora já imaginou que problemas isso causa dentro de uma administração?

M.D. – Agora, o senhor está tocando nesse assunto e eu estou lembrando da PEC [Proposta de Emenda à Constituição], a reforma do Judiciário que está tramitando ainda.⁸

H.S. – Bom, a reforma do Judiciário é uma coisa.

M.D. – Sim, a reforma do Judiciário no que toca à Justiça Militar.

H.S. – E têm outras também tramitando, PEC, em relação à competência.⁹

M.D. – À competência.

H.S. – A PEC do Judiciário é do Judiciário como um todo, não é?

M.D. – Sim, sim.

H.S. – Muito... Desculpe a minha crítica, não é? Eu não sinto no âmago do problema. Os problemas do Judiciário não estão ali, não é? Não estão ali, não é? Mas, tudo bem, está tramitando, não é? Agora, têm outras coisas relativas ao Judiciário, como, por exemplo, que não é só do Judiciário, o aumento do limite de idade para trabalhar. É uma, não é? A senhora veja o absurdo: o doutor Adib Jatene está hoje impedido de lecionar numa faculdade. No entanto, ele continua fazendo delicadas intervenções cirúrgicas de coração. Mas não pode lecionar. Pelos 70 anos, ele foi jubulado da faculdade. Mas pode continuar operando, não é? O que é mais

⁸ Ver PEC n.º. 45/2004.

⁹ Ver PEC n.º. 29-A/2000.

importante? O que é uma atividade laboral que coloca em risco alguma coisa, é a operação ou é a aula na faculdade? Então, são coisas interessantes. Tem essa lá, tem as outras, que já criaram aí algumas coisas, como o Conselho Nacional de Justiça. Mas a PEC como um todo continua tramitando, não é? Ela está parada na Câmara hoje. Tem outra PEC que está parada na Câmara, que é a que aumenta a nossa competência. E, veja a senhora, as Justiças Militares estaduais já tiveram a sua competência ampliada, até mais do que a que a gente está querendo, e a nossa está parada lá. Está parada. Um deputado pediu vistas, está há dez meses com ele...

M.D. – Esse aumento de competência seria o Superior Tribunal Militar poder rever decisões disciplinares, é isso?

H.S. – Não, não é só isso, doutora.

M.D. – Qual é o aumento de competência?

H.S. – Bom, esse é um. Não é só o Tribunal, são também as Auditorias. Mas é um problema que nos aflige muito. Não o Tribunal nem a Justiça Militar, de certa forma, mas não diretamente. Aflige mais aos comandantes. Porque a todo o momento se dá uma punição disciplinar, que normalmente é de pequena monta, às vezes é detenção de dois ou três dias, e o fulano entra com um *habeas corpus* na Justiça Federal e os juízes... Algumas vezes, não. Tem juiz até muito consciente, ou muito zeloso, que não dá de saída uma liminar e que vai investigar se dá a liminar. Mas tem muito juiz que dá a liminar.

M.D. – Mas tem *habeas corpus* para problemas disciplinares?

H.S. – Veja a senhora, é uma incoerência, não é? Porque na minha cabeça é o seguinte: a Constituição, num lugar ela diz uma coisa, no outro lugar, ela excepciona. Então, ela tem lá, no seu artigo quinto... Um dos incisos do artigo quinto da Constituição é: “Dar-se-á o *habeas corpus* para isso, isso, isso.” Mas quando chega lá no artigo 142, ela diz o seguinte: “Não caberá *habeas corpus* no caso de punições decorrentes de transgressões disciplinares.” Mas...

M.D. – Mas...

H.S. – Enfim, a lei escrita é uma lei; a lei interpretada é outra lei, não é? Então, os nossos juristas interpretaram que o que prevalece é o que está no artigo quinto. Então, não precisava excepcionar aqui. A lei não contém palavras a mais nem a menos. A lei contém exatamente o que tem que ser feito. Mas a interpretação que foi dada foi diversa da que eu, particularmente, daria, não é? Então, admite-se o *habeas corpus*, não para examinar, digamos assim, a matéria de mérito, mas examinar a legalidade: se a punição foi dada por quem poderia aplicar a punição – porque eu não posso punir alguém que não seja subordinado a mim, eu só posso punir quem é meu subordinado –, se a autoridade era aquela. Enfim, se examinam alguns aspectos. Não o mérito. Mas se examinam. Mas, nisso daí, no que se dá a liminar, a punição já perde um pouco o seu efeito, até o efeito pedagógico. Porque a punição às vezes tem que ser dada na hora, não é, doutora? Tem que ser dada na hora. Tem determinadas coisas... A punição, às vezes, é uma apreensão verbal em particular, oral ou escrita. Então, a gente não pode deixar passar determinadas coisas, não é? Tem que ser no momento. Eu sempre cito um exemplo: estava eu uma vez, como capitão, numa formatura de final do expediente, e o meu esquadrão era um esquadrão muito bom, um esquadrão super disciplinado, mas de repente, todo mundo ali na posição de descansar, a leitura do boletim, e um suboficial, muito bom aliás, ele, primeiro, cruzou os braços, depois botou a perna para frente e tal. Eu esperei um pouquinho, olhei para

ele, ele continuou. “Suboficial fulano de tal, a tropa está em posição de descansar.” Aí ele se enquadrou e ficou na posição de descansar. Terminada a formatura, ele me procurou. “Capitão, eu tenho quase 30 anos de serviço, ninguém nunca me chamou a atenção, e o senhor me chamou a atenção na frente da tropa!?” Eu digo: “Está bem. Chamei sim. Com muito pesar aliás, porque você é um excelente suboficial. Mas você notou que você me desrespeitou ali perante a tropa inteira? Eu era o mais antigo. Você me desrespeitou. Então, eu não podia chamar a tua atenção em particular, eu tinha que chamar ali, para a tropa toda ver. Porque se você me desrespeitou em público, eu te chamo a atenção em público.” Então, a senhora veja o seguinte, na área disciplinar, as coisas têm que acontecer muito rapidamente. Se eu tenho que aplicar uma punição agora e o juiz dá uma liminar, e até, depois, impede que eu aplique a punição, aquilo vem contra a hierarquia e a disciplina, que são aqueles valores essenciais de que eu falei àquele momento. A senhora está entendendo?

M.D. – Claro.

H.S. – Então, se isso daí for para um juiz auditor, ele conhece a Justiça Militar, ele não vai dar um *habeas corpus* desse. Se for para o Tribunal, também não. E as histórias que chegam são sempre muito interessantes. Se a senhora ler um *habeas corpus* e for ficar só ali, a senhora dá logo a liminar. Mas se a senhora pedir informação, a senhora vai ver que nada daquilo é verdade, ou não é bem verdadeiro. Então, são por essas razões que a gente pugna que venham esses assuntos para a nossa esfera de competência.

M.D. – Porque até agora estão na Justiça comum.

H.S. – Isso está na Justiça Federal. E até vai aliviar um pouco a Justiça Federal. Ela está lá tão assoberbada de processos, não é? Vai aliviar a área deles e vai permitir o quê? Dar celeridade à nossa justiça. A gente precisa de celeridade, não é? Esses fatos não podem ficar para ser apreciados num futuro que não se sabe quando. Depois, perde todo o efeito pedagógico, perde toda a razão de ser da própria punição.

M.D. – Agora, ministro, de todas as pessoas com quem eu conversei, também ministros, igual ao senhor, ou ex-ministros, praticamente ninguém concorda com essa ideia de trazer a revisão das questões disciplinares para o STM.

H.S. – É?

M.D. – É.

H.S. – É interessante. É interessantíssimo. E me causa até um certo pesar.

M.D. – É, pouquíssimos.

H.S. – Eu digo para a senhora o seguinte: depende de quem a senhora entrevistou, não é?

M.D. – Dizem que é muito polêmico, que é...

H.S. – Depende de quem a senhora entrevistou. Por exemplo, se a senhora entrevistou o ministro Pedrosa...¹⁰

¹⁰ Almirante-de-esquadra José Júlio Pedrosa.

M.D. – Entrevistei.

H.S. – Ele é contra. Aliás, numa época que estava para sair isso, eu conversando certa vez com o senador Romeu Tuma, e ele falando: “Brigadeiro, eu estava com tudo pronto para aprovar. Aí, veio o pessoal da Marinha aqui, disse que não era nada disso, eu tirei. Agora, para eu incluir de novo, eu não posso.” A senhora está entendendo? Então, tem gente que tem outro pensamento, não é? Nós somos três ministros oriundos da Aeronáutica. Dois acham que deva ser assim e um pensa diferente. Mas isso é o livre-arbítrio de cada um. Cada um tem o seu direito de pensar como melhor lhe aprouver, não é? A minha convicção é nesse sentido, doutora. A minha convicção é nesse sentido. E a minha convicção é pautada na minha experiência lá na Força. Porque num determinado momento, era eu o chefe do Estado-Maior, nos reunimos com o chefe do Estado-Maior da Armada e com o chefe do Estado-Maior do Exército e nós três pensávamos igual, porque a gente estava sentindo o problema. Agora, o ministro Pedrosa ficou quase dez anos no Tribunal, ele já não devia estar sentindo os problemas da Marinha há muito tempo. E a gente estava ali vivendo os problemas. Eu não estou fazendo nenhuma crítica, a senhora está entendendo?

M.D. – Sim, é a sua maneira de pensar.

H.S. – Ele estava ausente. Ele estava ausente daqueles problemas. Lá no Tribunal, se vive outros problemas, não é? E como esses lá não chegam, ele não podia vivenciá-los, não é? Então, é a experiência dele. A minha é em sentido contrário. A minha... Tanto assim é que as polícias conseguiram levar. Por que as polícias...? Por que a mesma...? Eles aplicam o mesmo código nosso, embora eles sejam outra justiça, sejam a Justiça Estadual, e lá é assim e na nossa não? Como é que o mesmo Congresso que aprovou para uma não vai aprovar para a outra, se a lei é mesma e se os problemas lá acredito que sejam até menores do que para a gente nesse sentido, não é? Porque eles não têm tanto concursos, eles não têm tanta fraude em concurso e eles não têm... Fraude em concurso normalmente é nossa, porque é crime de estelionato, é crime de falsidade ideológica tipificado no nosso código, é nosso. Mas esses outros apelos à Justiça Federal às vezes nem chegam para a gente, a gente não toma conhecimento. E os comandantes estão sofrendo lá na carne, não é? Os comandantes estão sofrendo. A senhora sabe o que acontece? Muitas vezes, o fulano faz o curso inteiro com uma liminar. Não chega a decisão, ele faz o curso inteiro como liminar. Exemplo na Polícia Militar: não sei se a senhora teve conhecimento, se chegou aqui uns crimes havidos lá em Brasília, e todos eles praticados por um tenente da Polícia Militar que chegou a sequestrar pessoas, que chegou a matar pessoas etc. Muito bem, esse tenente foi matriculado na Academia de Polícia Militar por uma liminar, e já era tenente e não tinha sido julgada a liminar dele. Ele tinha sido reprovado no exame psiquiátrico/psicológico. Veja a senhora, não é? Para eu tirar hoje um porte de arma, eu tenho que fazer exames psiquiátricos, eu tenho que fazer exame psicológico. No entanto, quando a gente reprova alguém assim para ser soldado – e ele não vai ficar com a pistola nem com arma pouco potente, ele vai ficar com um HK, com um Falcon, com uma arma de alto poder ofensivo –, o juiz manda que ele seja incorporado. E como é que eu faço? Eu vou incorporar o soldado e não vou dar a arma para ele? A senhora está entendendo? Então, são problemas muito graves, doutora. São problemas muito graves que quem não está vivenciando... Naturalmente, eu respeito a opinião do companheiro, o ex-ministro e tal. “Não, pensa diferente.” Está bem, pensa diferente. Alguns pensam diferente porque acham que vão começar a chegar muitas ações que não têm nada a ver com a gente. Mas também: “Ah, isso aqui é área administrativa, não é área penal.” Mas o nosso tribunal, quando foi feito, lá em 1808, ele tratava de questões administrativas...

M.D. – E penais.

H.S. – ...e penais, não é isso? Então, não é novidade para nós. É até um retorno, não é? É uma herança histórica que nós temos, é essa.

M.D. – A que lei o senhor está se referindo da Justiça Militar estadual?

H.S. – Não é lei, é a Constituição. A Constituição já previu para eles esse aumento de competência.

M.D. – Não, não. O senhor disse que mudou.

Participante – O CPM [Código Penal Militar].

H.S. – Não, o Código Penal Militar é o mesmo. Eles usam o nosso Código Penal Militar.

M.D. – Eu sei, mas o senhor falou que...

H.S. – Que a competência deles foi ampliada.

M.D. – ...foi ampliada.

H.S. – Na Constituição.

M.D. – Ah, na Constituição.

H.S. – É. Eles conseguiram, através de uma PEC, alterar.

M.D. – Está certo. Ah, através de uma PEC. Mas essa PEC foi de quando?

H.S. – Ah, eu não tenho certeza, doutora. Tem mais de ano.

M.D. – Tem mais de ano?

H.S. – Tem mais de ano. Eles fizeram muitas alterações. Essa PEC não alterou só isso, não, sabe? Ela alterou outras coisas, até o nome. O juiz lá não é mais juiz auditor, é juiz de Direito. Mudaram muitas coisas na Justiça Militar dos estados, umas para bem, outras, não tanto.

M.D. – Não tanto, não é?

H.S. – É.

M.D. – Normalmente, quando se fala em Justiça Militar no Brasil, se diz que as Auditorias em geral são mais rigorosas, do ponto de vista do tamanho da pena, do que o Tribunal, que o Tribunal teria uma visão mais amena, mais generosa, digamos. O senhor acha que isso é uma lenda?

H.S. – Isso é uma falácia.

M.D. – É uma falácia?

H.S. – É, porque nem sempre é assim. Muitas vezes, até a pessoa vem absolvida e é condenada no Tribunal.

M.D. – É?

H.S. – Muitas vezes, vem absolvida e é condenada. Agora, também, muitas vezes o Tribunal diminui. Diminui. Às vezes, por... Eu não gosto de falar de coisas que vão ser julgadas ainda, mas às vezes a gente acha a pena na primeira instância um pouco severa, sabe, doutora. Um pouco severa dentro da proporcionalidade. Outras vezes, não, não é? Esses 30 anos, por exemplo, nós mantivemos lá, porque achávamos que era assim mesmo. Não foi uma decisão unânime, mas foi uma decisão majoritária bastante folgada, eu diria. Mas muitas vezes, a pessoa vem absolvida e é condenada no Tribunal. Então, não é bem assim, não é? Agora, toda vez que realmente a gente achar que a pena excedeu... Exemplo: um cabo de Marinha que veio condenado a 20 anos de prisão. Por quê? Porque aplicaram uma reincidência que não havia. Ele realmente tinha uma outra condenação, mas que não tinha transitado em julgado. Então, foi uma técnica jurídica, não é? Nós, então, reduzimos para 15 anos. Coisas desse gênero, desse tipo, não é? Então, não se pode dizer que o Tribunal diminui nem que aumenta. Ele aumenta quando julgar que assim deva ser e diminui nos casos em que acha que a pena foi excessiva. Está certo? Então, tem sido esse o entendimento que eu tenho visto nesses quatro anos de Tribunal.

M.D. – Ao que tudo indica, o senhor vai presidir o Bicentenário, não é? Vai presidir o Tribunal agora, nos próximos anos, que vão ser os anos, também, do Bicentenário. E fazendo uma avaliação da Justiça Militar, o que o senhor acha que ela representa para o Brasil? Qual a importância do Tribunal hoje?

H.S. – Realmente eu considero que ele é essencial para o Brasil. A nossa Justiça Militar é essencial. É essencial por essas razões que eu já falei com a senhora: primeiro, pela sua especificidade, pelas suas características, pela necessidade que tem de manter a hierarquia e a disciplina etc. E até, voltando ao ministro Bierrenbach, a ONU está dando agora. E, casualmente, até é na Comissão de Direitos Humanos que isso está sendo tratado. Era comissão e está passando para conselho. Estão dando uma importância tão grande... E, aliás, nós estamos tentando agora, o ministro Bierrenbach em particular, o próximo evento desse Conselho de Direitos Humanos, que está sendo alçado à condição de conselho, seria na Tailândia – uma reunião, provavelmente, ou um seminário, o ano que vem – e nós vamos ver se trazemos para o Brasil. Porque a Tailândia resolveu não sediá-lo, então, o Brasil está se candidatando a trazê-lo para cá. Mas veja a senhora o seguinte: a tendência da Justiça Militar, ao contrário do que pensam alguns, é crescer. E é crescer por quê? Exatamente em função do maior número de missões de paz no exterior. A ONU está muito em cima disso. E a Justiça Militar tem que estar presente para resolver problemas decorrentes dessas imposições de paz ou dessas forças de manutenção de paz. Então, isso dá ensejo à ocorrência de determinados delitos militares no exterior. A senhora parece que, num determinado momento, se mostrou surpresa do problema do julgamento de civis pela Justiça Militar.

M.D. – Não, não. Não estou surpresa, é porque...

H.S. – É porque a gente julga os crimes militares definidos em lei, não é?

M.D. – Eu sei. São crimes militares, e não os militares.

H.S. – E não os militares. Então, o civil também pode praticar.

M.D. – É claro.

H.S. – Principalmente em época de guerra: um crime de traição, de espionagem e coisa que o valha, ou o próprio insubmisso, não é? O insubmisso é civil, não é militar. É um crime militar tipicamente militar, propriamente militar, que só o civil pode praticar, não é? Até o ministro Bierrenbach... Isso é uma coisa que o Tribunal lá, que o Conselho botou em dúvida. Eles estavam falando porque... Parece que eles estão preconizando isso, que a Justiça Militar não julgue civis. E o ministro Bierrenbach falou para eles: “Olha, eu temo muito que a França seja invadida outra vez. Porque da outra vez que a França estava para ser invadida, houve 400 e poucos mil insubmissos aqui na França. E se vocês não julgarem civis, na próxima guerra ninguém vai se apresentar para defender o país.” Então, também tem esse detalhe, não é? Tem que se ver. Têm lugares, têm justiças que... Na China, por exemplo. Na China, a Justiça Militar só julga militar. Mas num crime... Então, o mesmo crime, em concurso, um crime em concurso, civil e militar, o civil é julgado lá fora e o militar é julgado aqui. Mas a pena do militar é sempre mais elevada do que a do civil, porque ele é militar, não é? E na justiça inglesa também. Mas uma peculiaridade, a justiça inglesa, na Inglaterra, ela só julga o militar, não julga o civil, mas fora da Inglaterra, ela julga militar e civil que pratique... E aí, não interessa se o crime é militar ou não. Qualquer crime praticado por um cidadão inglês fora da Inglaterra é a Justiça Militar. Uma coisa interessante. Mas é assim, não é? Então, essa recomendação da ONU, eu acredito que ela vá ter que ser muito debatida, no sentido de a Justiça Militar não julgar civis. Até porque agora, também, com as novas recomendações do Tribunal Penal Internacional, tem os crimes de terrorismo também, não é?

M.D. – Claro.

H.S. – E nem sempre, ou praticamente nenhum deles, praticados por militares. Normalmente é civil, quem pratica o crime de terrorismo, não é? É o que se tem visto. E vão ser julgados como? Então, tem que se pensar nesse assunto, não é, doutora?

M.D. – Certamente. Tem mais alguma coisa que o senhor acha que é importante dizer aqui para o nosso trabalho de Bicentenário? Alguma coisa que eu não mencionei?

H.S. – Não, doutora, eu só gostaria... É uma coisa que... Eu acho que o trabalho que o Cpdoc está fazendo e que nós estamos fazendo em relação ao Bicentenário vai ajudar a divulgar um pouco mais a nossa justiça. Porque realmente nós ficamos muito tristes quando a própria Associação dos Magistrados Brasileiros faz uma pesquisa e, entre os próprios magistrados, mais de 70% não sabem o que é Justiça Militar, não é?

M.D. – É mesmo?

H.S. – Isso é terrível, não é? Isso é terrível. E depois a pessoa combate o que não sabe. Ontem, uma das restrições que fez lá esse brilhante... Aliás, eu gostei muito da palestra dele. Eu o cumprimentei calorosamente. É uma pessoa mais nova, 41 anos. Eu disse: “O senhor é muito jovem, vai me permitir chamá-lo jovem. Mas o senhor, doutor, eu fico satisfeito com as suas ideias, mas é sempre benéfico a pessoa tentar mudar.” Mas andei conversando com ele sobre algumas das ideias dele, e particularmente tive que falar sobre... Porque ele fez uma certa crítica ao fato de que, na Justiça Militar, quem faz os inquéritos são oficiais e que não têm noção de

Direito, não têm formação jurídica. Mas, primeiro, nem sempre é assim, não é? E, segundo, quando a pessoa não tem formação jurídica, sempre tem alguém que assessorar. E depois eu falei: “Olha, doutor, o senhor está preocupado muito com a defesa. Mas se o inquérito for malfeito, só vai beneficiar a defesa.” Quem vai se beneficiar de um inquérito malfeito não vai ser o Ministério Público, porque ele não vai ter como acusar. Se o inquérito está malfeito, beneficia a defesa, não é? Mas o nosso inquérito, a pessoa tem pouca noção, é totalmente diferente do que é feito aí fora, não é, doutora? Eu nunca vi alguém ser coagido ou ser pressionado num inquérito nosso. Normalmente, a pessoa não está presa, diferentemente de uma delegacia, que o fulano está preso ali e às vezes até fala alguma coisa para ir embora logo, não é? “Vai ficar aqui até falar.” “Falar o que, doutor?” Então, a pessoa está presa, não é? Ela está ali num meio totalmente hostil, não é? No meio de marginais às vezes, e ele, que não tem nada com aquilo, não é? O nosso não, ele é conduzido de uma outra forma, com muita tranquilidade., ninguém obriga ninguém a falar. Isso é pouco ou totalmente desconhecido, não é, doutora? Então, eu queria louvar o trabalho que os senhores estão fazendo, porque vão nos ajudar muito nesse sentido, de divulgar um pouco mais a nossa justiça. Eu, particularmente, tenho me proposto, qualquer faculdade, quem me convida, eu estou pronto para ir, a qualquer hora do dia ou da noite, para falar sobre a Justiça Militar. Para divulgar um pouco, para ver se elimina esse pouco, parece, que de ranço que ainda existe, por desconhecimento, não é? Eu me lembro que quando fazia faculdade de Direito, teve um colega que falou: “Mas vocês são uns privilegiados, hein? Qualquer coisa que vocês fizerem, vocês vão ser julgados lá naquela justiça, na Justiça Militar, não é?” Eu falei: “Olha, rapaz, não é bem assim, não. A Justiça Militar julga crime militar. Procure se informar um pouquinho. Leia um pouco mais, não é? A Justiça Militar só julga crime militar. E não julga só militar, julga também os civis. Agora, se eu praticar qualquer outro crime aí, eu vou ser julgado na Justiça comum como você.” Então – não é, doutora? –, tem que se ver isso aí. Vejo com muita preocupação também, uma coisa que ainda não foi totalmente resolvida e que ficou muito mal no Código hoje, do jeito que está, porque foi modificada numa intenção que havia de modificar apenas para as Polícias Militares e para os policiais militares e se colocou também os militares nisso, são os crimes dolosos contra a vida serem julgados pelo Tribunal de Júri, não é? E aí, é o seguinte, o fulano considerar que o sentinela que reage a uma invasão do quartel, quando atira, está cometendo o crime doloso contra a vida. Para mim, não está cometendo crime algum. Mas isso aí ainda prepondera, não é? E quando se fazem operações, porque todo mundo vive pedindo para o Exército fazer, e ele faz mais do que nós outros, como essas aí nos morros, de repente, se fica querendo pegar o soldado que foi ali cumprir uma ordem, não é? Quando até o nosso Código avançou muito, e o pessoal fica... O ótimo é o inimigo do bom, não é? E o ótimo, a gente nem sempre consegue. O bom, a gente consegue, não é? Então, o que aconteceu? Em 1969, se editou o nosso Código Penal Militar¹¹ – nós tínhamos um que era de 41¹² –, se editou o nosso Código, se editou também o CPPM,¹³ e se iria editar também o Código Penal Brasileiro e também o Código de Processo Penal Brasileiro. Mas, como era decreto-lei, como era período de exceção, de ditadura e tal, o Código Penal Brasileiro e o Código de Processo Penal Brasileiro não saíram, não é? E hoje, ficam eles se queixando de estarem com o Código de 41, não é? Eu falei: “Não tem um Código mais novo porque não quer, não é?” E o nosso Código trouxe muitas inovações, não é? Uma delas é o chamado “estado de necessidade”, que é a razão excludente de culpabilidade diante da inexigibilidade de conduta diversa. O que quer dizer isso? Que o soldado que está lá cumprindo uma ordem está cumprindo uma ordem. Ele não pode ser culpado de ter dado um tiro, seja como sentinela, seja subindo um morro aí, e ter matado alguém. Então, quem tem que ser julgado é quem deu a ordem para ele. De quem foi a ordem para empregar a força ali? Foi do

¹¹ Decreto-lei n.º 1.001, de 21 de outubro de 1969.

¹² Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944.

¹³ Código de Processo Penal Militar.

presidente? Foi do Senado? Foi do governador? Está certo? Eu não posso pegar o soldado e crucificar o soldado. Como é que ele vai fazer? Ele não tem jeito. Ele entra ali, ele não vai entrar pedindo licença. Ele tem que entrar impondo a força. E às vezes tem reação, não é? Tem reação. Então, essas coisas têm que ser melhor vistas, não é, doutora? Têm que ser melhor vistas e nós temos que dar mais, vamos dizer assim, mais força à Justiça Militar, para que se dê um tratamento adequado a esse tipo de problema, está certo? E é isso que eu gostaria de acrescentar, agradecer a sua decidida colaboração e a sua paciência em me receber hoje, porque já tinha...

M.D. – Não, foi um prazer.

H.S. – Porque já tinha encerrado o prazo, não é?

M.D. – É, já tinha, mas se é para ficar melhor, a gente faz.

H.S. – Pois não, doutora.

M.D. – Está ótimo. Obrigadíssima.

H.S. – Muito obrigado à senhora.

[FINAL DO DEPOIMENTO]